



O MARCO LEGAL DO LÍTIO E DOS MINERAIS ESTRATÉGICOS NO BRASIL: ENTRE AS IMPOSIÇÕES DO MERCADO ENERGÉTICO E O CONTROLE POPULAR

THE LEGAL FRAMEWORK FOR LITHIUM AND STRATEGIC MINERALS IN BRAZIL: BETWEEN THE IMPOSITIONS OF THE ENERGY MARKET AND POPULAR CONTROL

EL MARCO LEGAL DEL LITIO Y DE LOS MINERALES ESTRATEGICOS EN BRASIL: ENTRE LAS IMPOSICIONES DEL MERCADO ENERGÉTICO Y EL CONTROL POPULAR

**TÁDZIO PETERS COELHO¹
ALICE GRAZIELLE BARU SANTOS²**

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é analisar as iniciativas institucionais de representantes políticos brasileiros – incluindo Presidentes da República, deputados federais, estaduais e senadores – no que se refere à mineração de lítio no Brasil. Busca-se compreender como essas autoridades têm influenciado a extração e a gestão desse recurso mineral. A pesquisa investiga também as possíveis lacunas e os desafios na implementação das políticas públicas federais propostas, procurando entender os obstáculos que podem comprometer a eficácia das medidas adotadas, bem como a garantia da preservação dos bens naturais, da distribuição dos recursos gerados e da democratização do processo decisório. Para tanto, a presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa mista, combinando elementos de pesquisa documental e descritiva. O levantamento de dados é realizado em bases oficiais, como o Diário Oficial da União e o site da Câmara dos Deputados e Senado. A análise dos dados se dá por meio de técnicas de análise documental, com o intuito de identificar padrões e tendências nas políticas, guiada por critérios de ênfase temática relacionados aos minerais estratégicos, com foco no lítio. Concluímos que a maioria das iniciativas funciona como incentivo e facilitadora da extração de lítio, sem um controle social

¹ Professor do Departamento de Ciências Sociais (DCS) e do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Viçosa (UFV). Doutor em Ciências Sociais pela UERJ. E-mail de contato: tadzio@ufv.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/8659337287104555>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8770-8893>.

² Graduanda em Ciências Sociais - Universidade Federal de Viçosa. E-mail: alice.grazielle@ufv.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/8718287305862658>.

Como citar este artigo:

**COELHO, Tádzio
Peters Coelho;
SANTOS, Alice
Grazielle Baru.**

**O marco legal do lítio e
dos minerais
estratégicos no Brasil:
entre as imposições do
mercado energético e o
controle popular.**

**Revista de Direito
Socioambiental -
REDIS,**
Morrinhos, Brasil,
v. 03, n. 02, jul./dez.,
2025, p. 19-42.

Data da submissão:
15/10/2025

Data da aprovação:
06/12/2025

efetivo e mecanismos robustos de proteção ambiental e social. Em geral, as medidas adotadas priorizam a atuação do mercado na extração de lítio, centralizando o poder de decisão nas empresas mineradoras.

Palavras-chave: Lítio. Mineração. Marco Legal. Transição Energética.

ABSTRACT

The objective of this research is to analyze the institutional initiatives of Brazilian political representatives - including presidents, federal deputies, and senators - regarding lithium mining in Brazil. We seek to understand how these authorities have influenced the extraction and management of this mineral resource. The research also investigates the possible gaps and challenges in the implementation of proposed federal public policies, seeking to understand the obstacles that can compromise the effectiveness of the measures adopted, as well as the guarantee of the preservation of natural assets, the distribution of generated resources and the democratization of decision-making. For this, the present research adopts a mixed qualitative approach, combining elements of documentary and descriptive research. The data collection is carried out on official bases, such as the Official Gazette of the Union and the website of the Chamber of Deputies. The analysis of data is done through documentary analysis techniques, to identify patterns and trends in policies, guided by criteria of thematic emphasis related to strategic minerals, focusing on lithium. We conclude that most initiatives act as an incentive and facilitator of lithium extraction, without effective social control and robust mechanisms for environmental and social protection. In general, the measures adopted prioritize market action in lithium extraction, centralizing decision-making power in mining companies.

Keywords: Lithium. Mining. Legal Framework. Energy Transition.

RESUMEN

El objetivo de esta investigación es analizar las iniciativas institucionales de los representantes políticos brasileños —incluidos presidentes, diputados federales y senadores— en relación con la minería de litio en Brasil. Se busca comprender cómo estas autoridades han influido en la extracción y gestión de este recurso mineral. La investigación también examina las posibles brechas y desafíos en la implementación de las políticas públicas federales propuestas, con el propósito de comprender los obstáculos que pueden comprometer la eficacia de las medidas adoptadas, así como la garantía de la preservación de los activos naturales, la distribución de los recursos generados y la democratización de la toma de decisiones. Para ello, la presente investigación adopta un enfoque cualitativo mixto, que combina elementos de investigación documental y descriptiva. La recolección de datos se realiza a partir de bases oficiales, como el Diario Oficial de la Unión y el sitio web de la Cámara de Diputados. El análisis de los datos se lleva a cabo mediante técnicas de análisis documental, con el fin de identificar patrones y tendencias en las políticas, guiado por criterios de énfasis temático relacionados con minerales estratégicos, con especial atención al litio. Se concluye que la mayoría de las iniciativas actúan como incentivo y facilitación de la extracción de litio, sin un control social efectivo ni mecanismos robustos de protección ambiental y social. En general, las medidas adoptadas priorizan la actuación del mercado en la extracción de litio, centralizando el poder de decisión en las empresas mineras.

Palabras clave: Litio. Minería. Marco Legal. Transición Energética.

INTRODUÇÃO

Diante do crescente debate sobre a crise climática e da urgente necessidade de reduzir as emissões de gases de efeito estufa, governos, empresas e a sociedade têm colocado a mudança da matriz energética no centro da discussão. Essa mudança é vista como uma solução essencial e inovadora para renovar o sistema de energia. Mais do que uma resposta aos atuais problemas ambientais, a transição energética tem sido associada a um discurso de sustentabilidade e desenvolvimento econômico. No entanto, embora a transição para fontes de energia "verde" seja frequentemente vista como uma solução promissora para enfrentar a crise climática, é fundamental reconhecer que essas mudanças não estão isentas de críticas e desafios. A infraestrutura associada à transição energética, bem como a dependência de minerais estratégicos, como o lítio e terras raras, tem levantado preocupações sobre os impactos nas comunidades locais e a distribuição desigual da energia e dos impactos ambientais. O setor extrativista mineral, apontado como essencial para a transição energética, tem se mostrado um agravador de violências e desigualdades.

Um estudo do Global Environmental Justice Atlas revelou 3.479 casos de conflito ambiental (até julho de 2021), dos quais pelo menos 323 estavam relacionados à extração de minerais estratégicos para a transição energética (Grego, 2023). Entre esses minerais, o lítio se destaca por sua importância na fabricação de baterias de íon-lítio, essenciais para o armazenamento de energia e a produção de veículos elétricos. Contudo, a mineração desse mineral pode agravar conflitos socioambientais, provocar degradação ambiental e levar ao deslocamento de comunidades locais, intensificando tensões e impactos negativos nessas regiões.

O Estado brasileiro desempenha um papel fundamental na demanda e na estruturação da produção para consolidar o novo mercado "verde", sendo responsável por criar legislações, políticas de incentivo, limites e regulamentações. No entanto, essa atuação muitas vezes ocorre em parceria com o setor privado e sob pressão do capitalismo transnacional, o que pode refletir uma dinâmica de facilitação de interesses corporativos (Packer, 2012). Ao mesmo tempo, espera-se que o Estado atue como protetor do território e do povo. Nesse cenário, é essencial analisar as políticas governamentais relacionadas à transição energética, especialmente no que diz respeito à mineração de lítio, a fim de entender como as autoridades políticas, em nível federal, têm lidado com a exploração desse mineral no Brasil, bem como os desafios a ela associados.

O principal objetivo desta pesquisa é analisar a postura institucional das autoridades políticas brasileiras, incluindo Presidentes da República, deputados estaduais e federais e senadores, em relação à mineração de lítio no Brasil. Busca-se compreender como essas autoridades têm influenciado a exploração e a gestão desse recurso mineral. A pesquisa investigará possíveis lacunas e desafios na implementação das políticas públicas federais propostas, buscando compreender os

obstáculos que podem comprometer a eficácia das medidas adotadas, bem como a garantia da preservação dos recursos e da distribuição dos benefícios gerados.

A presente pesquisa adotou uma abordagem qualitativa mista, incluindo elementos de pesquisa documental e descritiva, com o objetivo de entender a dinâmica da mineração de lítio no Brasil e a relação das autoridades políticas federais com essa atividade. A escolha dessa abordagem permite uma análise que combina coleta, descrição de dados e interpretação crítica dos documentos relevantes. O levantamento de dados foi realizado por meio da seleção em bases de dados oficiais, como o Diário Oficial da União e os sites da Câmara dos Deputados e do Senado. A análise foi feita utilizando técnicas de análise documental, buscando identificar padrões e tendências nas políticas elaboradas, guiada por critérios de ênfase temática relacionada aos minerais estratégicos, com foco no lítio.

1 TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

A transição energética (TE) é um processo de mudança do sistema energético atual cujo objetivo é reduzir a dependência de combustíveis fósseis, altamente poluentes, e diminuir a emissão de dióxido de carbono (CO₂). A transição energética busca, portanto, promover uma mudança na matriz energética, substituindo combustíveis fósseis não renováveis (carvão, petróleo e gás natural), provenientes principalmente de indústrias e transportes, por fontes renováveis e de baixa emissão de carbono (energia solar, eólica etc.). Além disso, ela sustenta o discurso de uma economia mais sustentável, conceito hoje já considerado vazio e ultrapassado por muitos autores. Conforme apontado por Alonso (2018), a sustentabilidade dentro da transição energética reside na mitigação das externalidades negativas (Alonso, 2018).

A transição energética seria mais do que uma simples mudança na fonte de energia; ela deveria ser um processo conduzido coletivamente, onde o papel da sociedade se sobrepõe aos das empresas. Essa abordagem reconhece e considera as particularidades dos sistemas produtivos e sociais de cada região, suas necessidades e a capacidade específica de cada comunidade (Alonso, 2022). Como ressaltado por Alonso (2022), é essencial adaptar as estratégias energéticas de acordo com cada realidade e contexto para garantir uma transição justa.

Em uma perspectiva política e econômica dos países mais ricos e desenvolvidos, a visão da TE geralmente é orientada por uma abordagem corporativa, como o “Green New Deal” (pacotes de reforma para a descarbonização e geração de empregos, com o objetivo de zerar a emissão de gás carbônico até 2050). Nesse contexto, a energia é reduzida a uma dimensão mercadológica, dando

origem ao que tem sido chamado de “capitalismo verde”. Sob essa visão, a transição energética é vista não como uma resposta à crise climática, mas como uma oportunidade para o crescimento do capitalismo e de suas desigualdades, onde a preocupação ambiental é monetizada. Por isso, pesquisadores denunciam essa abordagem como uma “maquiagem verde”, especialmente no que diz respeito à mineração, que tem utilizado a transição energética e essa visão sustentável para recuperar uma credibilidade perdida devido a diversos desastres associados a ela (Campello *et al.*, 2024).

Para a fabricação de tecnologias essenciais utilizadas na transição energética, como baterias de íon-lítio, painéis solares e turbinas eólicas, entre outras, é necessário o uso de minerais conhecidos como estratégicos (ou críticos). Esses minerais desempenham um papel fundamental na viabilização da energia que impulsiona a transição energética. No entanto, a crescente demanda por esses minerais, como o lítio, cobalto, terras raras e cobre, levanta preocupações em relação aos impactos ambientais e sociais decorrentes dessa mudança.

Essas preocupações tornam-se ainda mais evidentes quando se considera que, para atingir as metas do Acordo de Paris, espera-se que a demanda aumente nas próximas duas décadas em mais de 40% para cobre e terras raras, 60% para níquel, 70% para cobalto e 90% para lítio (IEA, 2021; Santos, 2022). Caso a transição seja feita até 2050, a demanda por lítio poderia chegar a 280% da reserva global (Aronoff *et al.*, 2020). Esse aumento expressivo na demanda por lítio destaca a importância desse mineral para o processo de transição das matrizes energéticas.

Entre os mais de quinze elementos estratégicos, o lítio se destaca como um dos principais minerais para a transição energética, devido ao seu potencial no armazenamento de energia, especialmente em baterias de íon-lítio. Sua aplicação na propulsão de veículos elétricos também tem sido crucial para a redução da dependência de combustíveis fósseis e, consequentemente, para a diminuição das emissões de gases de efeito estufa no setor de transportes. Além disso, o lítio viabiliza o armazenamento de energia em residências, empresas e redes elétricas (solares e eólicas).

O lítio é um metal conhecido por seu elevado calor específico, o que o torna eficiente na transferência de calor. Adicionalmente, possui alto potencial eletroquímico e alta densidade energética, características que o tornam útil na fabricação de baterias elétricas (Borges, 2019). Esse mineral não é encontrado em sua forma elementar na natureza, ocorrendo geralmente em compostos químicos. Sua ocorrência se dá principalmente em evaporitos (rochas sedimentares) e pegmatitos (rochas ígneas). Esses dois tipos de depósito representam a maioria das fontes de lítio disponíveis, com 62% e 26%, respectivamente (Borges, 2019). Os minerais com potencial econômico de extração do lítio são: espodumênio ($\text{LiAlSi}_2\text{O}_6$), com teor de 3,7% de lítio, e petalita ($\text{LiAlSi}_4\text{O}_{10}$), com teor de 1,6% a 2,27% (British Geological Survey, 2016).

2 CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

Como visto, a mineração de lítio no Brasil é uma atividade de crescente importância econômica e estratégica, especialmente no contexto da transição energética. Para avaliar como as autoridades políticas brasileiras têm lidado com essa questão, é essencial definir um conjunto de critérios. Nesse sentido, utilizando o Projeto Brasil Popular (2023), apresentaremos a seguir alguns critérios essenciais para a avaliação das iniciativas legislativas.

2.1. Bens comum

O conceito de bem comum é central e envolve a garantia e a soberania sobre bens controlados pela população em geral, especialmente pelas comunidades tradicionais. Esses recursos e valores são medidos pelos benefícios que produzem ao coletivo, incluindo o ar, a natureza, a cultura, a linguagem, bem como sua preservação. Não condicionados ao retorno financeiro, devem ser utilizados de forma a garantir o uso comum ao longo do tempo, o que exige evitar a exploração intensiva. O bem comum deve ser acessível a todos, permitindo que usufruam de seus recursos e benefícios. A inclusão e a equidade são fundamentais para que ninguém seja excluído dos benefícios proporcionados e para que todos possam participar democraticamente das decisões a eles referentes.

Para a mineração é fundamental a criação de meios de consulta direta, livre e informada às populações antes da instalação de grandes projetos mineradores, sobretudo os que interferem de forma decisiva na estrutura social local. A exemplo do que já ocorreu em alguns países, as populações devem ter o direito de dizer “não”. Inexiste na legislação brasileira mecanismos legais que levem especificamente à institucionalização dos Territórios Livres de Mineração (TLM), mesmo que existam modalidades próximas, com as devidas restrições – hoje desrespeitadas – à atividade mineradora, tais como Terras Indígenas, Parques Nacionais, Reservas Extrativistas, Áreas de Fronteira etc. As Áreas Livres de Mineração comporiam uma nova categoria jurídica.

2.2. Igualdade e diversidade

No Brasil, a desigualdade é histórica e estrutural, manifestando-se em diversas formas de exclusão e discriminação. A igualdade é uma referência para a formulação de projetos, principalmente por contribuir no combate à exclusão, promovendo inclusão social e distribuição justa. Busca-se, assim, superar as condições de opressão e estabelecer novas relações entre pessoas e povos.

A construção da igualdade deve ser central na formulação de políticas públicas, criando condições para que todos tenham acesso a oportunidades e recursos, garantindo o respeito à diversidade. Nesse sentido, as políticas de extração mineral devem buscar combater as desigualdades econômicas, regionais, raciais e de gênero.

2.3. Democracia, Participação e Autonomia

Esses conceitos são fundamentais para a construção de um Estado que transcendia o papel de mero prestador de serviços. O Estado deve ser, primordialmente, um garantidor de direitos, preocupado com a autodeterminação dos povos e com a construção de uma sociedade igualitária.

A democracia é compreendida como um processo de participação popular, em que os cidadãos têm voz ativa nas decisões que afetam suas vidas e comunidades. Para isso, além da participação da sociedade civil, são necessários mecanismos de transparência e controle social. A autonomia, por sua vez, refere-se à capacidade de indivíduos e comunidades terem poder de decisão. Isso implica uma descentralização do poder e o fortalecimento das instâncias locais, respeitando a diversidade cultural e social.

3 MEDIDAS REGULATÓRIAS

A regulação governamental deveria conduzir de forma responsável a atividade mineradora, especialmente neste momento de intensa exploração de minerais estratégicos. Decretos, projetos de lei e outras medidas regulatórias moldam o cenário, impactando diretamente o contexto socioeconômico e ambiental das regiões envolvidas. Por isso, nesta seção, serão explorados os principais decretos, legislações e outras medidas adotadas por autoridades políticas, em nível federal, relacionadas à mineração de lítio no Brasil. Analisaremos seu alcance, eficiência e potenciais implicações para a transição energética, assim como seus efeitos sobre populações locais e comunidades, considerando os critérios apresentados.

Para a análise das medidas regulatórias relacionadas à mineração de lítio no Brasil, torna-se essencial a tipificação das medidas adotadas. Esse processo visa categorizar as diferentes abordagens regulatórias em relação ao desenvolvimento do setor, fornecendo uma base para melhor compreender o comportamento das autoridades em suas ações. Ao classificar e identificar essas medidas, será possível avaliar sua eficácia na regulação da mineração de lítio, em consonância com os critérios e princípios do Projeto Brasil Popular.

3.1. Projeto de lei 1.992/2020

Este Projeto de Lei tramita na Assembleia Estadual de Minas Gerais, mas, por lidar diretamente com a mineração de lítio, optamos por incluí-lo na análise. Elaborado pelo deputado estadual Jean Freire (PT-MG) e aguardando parecer em comissão, o projeto propõe a criação do Polo Minerário e Industrial do Lítio nos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, integrando os municípios de Araçuaí, Capelinha, Coronel Murta, Itaobim, Itinga, Malacacheta, Medina, Minas Novas, Pedra Azul, Rubelita, Salinas, Virgem da Lapa, Teófilo Otoni e Turmalina.

O Polo visa: fortalecer a cadeia produtiva minerária e industrial do lítio; incentivar a exploração, o processamento e a comercialização de produtos derivados do mineral; promover o desenvolvimento e a disseminação de tecnologias para o setor minerário e industrial do lítio; contribuir para a geração de empregos e o aumento da renda (observados os princípios do desenvolvimento sustentável); e criar infraestrutura para a exploração, o processamento e a industrialização de produtos com lítio. Uma das medidas é que a pessoa jurídica que desenvolva atividade minerária para a extração do lítio nos municípios do Vale do Jequitinhonha e Mucuri realize o beneficiamento e a produção nos municípios da própria região, com o objetivo de promover o desenvolvimento regional.

Quanto às ações governamentais, o projeto propõe a promoção de pesquisa, desenvolvimento e divulgação de novas técnicas em produtos com o lítio; a alocação de recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas para a criação de fábricas locais; o desenvolvimento de ações de formação profissional nas áreas geológica, mineralógica, química e física, bem como em aspectos de gestão e comercialização; e a implantação de um sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio. Sugere também a criação de linhas de crédito em instituições bancárias oficiais para financiar as atividades industriais.

As ações relacionadas à implementação do polo serão conduzidas com a participação de representantes dos municípios, mineradores, empresários, garimpeiros e entidades privadas ligadas à exploração, ao processamento, à produção e à comercialização dos produtos fabricados nos municípios integrantes do polo.

O projeto fortalece a indústria nacional ao incentivar que a exploração e o processamento do lítio ocorram em território brasileiro. Ao exigir que a produção e o beneficiamento do lítio ocorram nos municípios minerados, o projeto tenta assegurar que parte relevante da renda mineral seja mantida

na região. No entanto, tendo em vista as experiências de encadeamento produtivo e verticalização na mineração brasileira, é importante garantir que esses processos de exploração e beneficiamento sejam realizados de forma responsável, a fim de evitar danos socioambientais nas regiões mineradas. A literatura destaca os efeitos danosos ao meio ambiente e às populações decorrentes dos encadeamentos produtivos na mineração, como os casos da Estrada de Ferro Carajás e os polos guseiros (Coelho, 2016) e da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) (Lopes, 2006).

A proposta também contempla uma abordagem mais inclusiva, envolvendo representantes diversos, como autoridades municipais, mineradores, empresários e entidades privadas. Essa inclusão é essencial para promover uma democratização nas decisões relacionadas ao polo minerário. Contudo, deve-se assegurar que as comunidades locais e grupos vulneráveis tenham uma representatividade efetiva, evitando que os interesses corporativos predominem. Essa participação efetiva das comunidades pode ser realizada por meio de consultas públicas, audiências e mecanismos de prestação de contas e assessoria contínuos.

O projeto menciona a criação de um sistema de informação de mercado interligado com entidades públicas, empresas, cooperativas e associações. Essa iniciativa pode aumentar a transparência das operações, permitindo um melhor monitoramento e controle por parte da sociedade civil e das autoridades. No entanto, para que esse sistema seja eficiente, é preciso garantir que seja acessível e que as informações sejam divulgadas de forma clara e comprehensível, e que a produção das informações seja realizada por agentes independentes.

Por fim, a alocação de recursos para a diversificação econômica desses municípios é fundamental para evitar cair na armadilha da minério-dependência (Coelho, 2018). As iniciativas que contribuem para setores como a agricultura familiar, o turismo e outros fortalecem a economia local e proporcionam postos de trabalho e renda para além da mineração.

Em síntese, o projeto possui elementos importantes, considerando nossos critérios de avaliação, mas coloca como objetivo principal o encadeamento produtivo do lítio e a agregação de valor à matéria-prima, ignorando experiências de violações ao meio ambiente e às populações causadas pela verticalização produtiva da mineração.

3.2. Decreto 11.120/2022

O decreto promulgado por Jair Messias Bolsonaro permite operações de comércio exterior de minerais estratégicos, incluindo o lítio, bem como produtos químicos orgânicos e inorgânicos à base de lítio e seus derivados. Trata-se da liberação das operações de exportação e importação sem

imposição de critérios, restrições, limites ou condicionantes de qualquer natureza, exceto aqueles previstos em lei ou em atos editados pela Câmara de Comércio Exterior (Camex).

Tal decreto atende às demandas do setor privado extrativo de lítio e outros minerais estratégicos, facilitando as exportações dos minerais extraídos por multinacionais da mineração. A permissão para operações de comércio exterior de minerais e minérios de lítio sem imposição de critérios ou condicionantes pode comprometer o controle do país sobre seus bens minerais. A ausência de regulamentação específica pode resultar em uma exploração desenfreada desses recursos, sem considerar adequadamente os interesses da população a longo prazo. Ademais, limita a participação e o envolvimento da sociedade civil.

A falta de critérios e condicionantes pode contribuir para a concentração de benefícios econômicos em determinados setores ou grupos, em detrimento de outros, agravando desigualdades socioeconômicas. A exploração dos bens naturais deve ser realizada de forma que os benefícios sejam distribuídos de maneira justa, promovendo o desenvolvimento regional e nacional, e não apenas servindo a interesses econômicos específicos.

A ausência de consulta pública e transparência no processo de tomada de decisões pode minar os princípios democráticos de governança. É essencial que as políticas relacionadas à exploração e comercialização de bens naturais incluam mecanismos de participação pública, garantindo que as comunidades afetadas e a sociedade em geral tenham voz nas decisões que impactam diretamente suas vidas e seu território, inclusive para rejeitar a entrada desses projetos minerários em seus territórios em processos de consulta prévia, livre e informada.

Finalmente, a lacuna na regulamentação pode resultar em impactos ambientais significativos, sem as devidas medidas de mitigação e compensação para promover a recuperação das áreas degradadas. Sem essas medidas, o país corre o risco de comprometer seriamente seu patrimônio ambiental, afetando não apenas as gerações atuais, mas também as futuras, e contribuindo cada vez mais para a crise climática que a transição energética supostamente busca combater.

O decreto impõe uma redução no controle da exportação do lítio, sem condicionantes sociais ou ambientais, servindo e favorecendo o setor privado e diminuindo o papel do Estado no processo.

3.3. Projeto de lei 2.809/2023

O projeto proposto pelos deputados federais Adriana Ventura (NOVO-SP), Evair de Melo (PP-ES), Coronel Chrisóstomo (PL-RO), Kim Kataguiri (UNIÃO-SP), Flávia Morais (PDT-GO), Dagoberto Nogueira (PSDB-MS), Lebrão (UNIÃO-RO) e José Medeiros (PL-MT), aguardando despacho do plenário do Senado Federal e que caminhou sob regime de tramitação de urgência, trata

da certificação voluntária do Lítio Verde, que tem como objetivo promover e valorizar o potencial brasileiro na produção de lítio com menor intensidade de carbono. Inicialmente, estabelece definições para os termos “Lítio Verde”, “Certificação” e “Intensidade de Carbono”. O regulamento estabelece que os projetos e empreendimentos certificados como produtores de Lítio Verde (voluntário) poderão utilizar a certificação em suas estratégias comerciais, de marketing e de comunicação, para promoção e valorização do lítio produzido com menor intensidade de carbono.

O PL estabelece as condições e os procedimentos para o certificado do Lítio Verde. Define critérios específicos para a certificação de Lítio Verde, incluindo a adoção de medidas de compensação, mitigação ou neutralização das emissões de gases de efeito estufa; o uso predominante de energias renováveis no processo produtivo do lítio; a implementação das melhores práticas na mineração e no processamento de lítio e a adoção de procedimentos e tecnologias para ampliar a eficiência energética na mineração e no processamento de lítio.

O termo "Lítio Verde" refere-se à produção e extração desse mineral com uma abordagem dita sustentável, com o objetivo de reduzir o impacto ambiental associado à sua exploração. Isso implica, ao longo do ciclo de vida do lítio, desde a extração até o produto final, na adoção de práticas que minimizem danos ambientais, na preservação de ecossistemas sensíveis, na redução do consumo de água e energia e no manejo adequado de resíduos.

Apesar da promessa “verde”, o termo tem sido alvo de críticas devido à sua associação com o chamado *greenwashing*. O greenwashing é uma expressão também conhecida como “maquiagem verde” ou “lavagem verde”, onde empresas, indústrias, ONGs e até governos promovem seus produtos e ações como sustentáveis, com o objetivo de receber investimentos e criar uma imagem de prática ambientalmente sustentável. Da mesma forma, a crítica ao conceito de "Lítio Verde" reside principalmente em sua aplicação prática e na eficácia em cumprir o prometido. Muitas vezes, o rótulo de "verde" é usado como essa mesma estratégia de marketing para dar uma imagem positiva às empresas mineradoras, sem que elas realizem uma mudança efetiva em suas práticas operacionais. Com isso, a certificação voluntária do "Lítio Verde" pode criar um discurso a ser utilizado em comunidades atingidas, de forma estratégica, para alcançar legitimação social e acesso aos territórios.

Os impactos ambientais da forma como a mineração é organizada no Brasil são substanciais, e o mesmo se aplica à extração de lítio. Por ser exercida de acordo com o mesmo conjunto de práticas, relações sociais, instituições e opções tecnológicas, a extração de lítio pode levar a danos idênticos ou próximos aos da extração dos demais minerais, como a contaminação de fontes de água potável, a degradação de paisagens naturais e a perda de biodiversidade. Além disso, o lítio, como componente importante em baterias recarregáveis, gera preocupações adicionais quanto ao seu ciclo de vida, não

apenas na extração, mas quanto ao seu descarte inadequado, gerando sérios riscos ambientais e à saúde.

O decreto continua afirmando que o certificado poderá ser emitido por projeto ou por empreendimento produtivo de Lítio Verde, indicando a intensidade de carbono do lítio produzido. O regulamento poderá estabelecer diferentes faixas indicativas da intensidade de carbono para a produção de Lítio Verde. Ademais, as empresas detentoras do certificado serão obrigadas a manter públicos e atualizados na internet os dados relativos à certificação e à produção de lítio certificado, conforme definido.

Por último, o projeto autoriza o Poder Executivo a estender a certificação voluntária prevista na lei à exploração e ao processamento de outros minerais usados na fabricação de sistemas de armazenamento de energia elétrica. Porém, a permissão para operações de comércio exterior de minerais e minérios de lítio sem imposição de critérios ou condicionantes pode comprometer o controle do país sobre seus próprios bens naturais. Essa falta de controle pode levar à exaustão rápida das reservas de lítio, prejudicando a capacidade do país de utilizar esses recursos estratégicos no futuro. Ademais, a ausência de critérios e restrições na exportação e importação limita a participação e o envolvimento da sociedade civil. Com a falta de consulta pública e transparência no processo de tomada de decisões pode minar os critérios de democracia e participação.

Pode-se perceber o discurso de minimização da intervenção do Estado na economia, o que se manifesta na falta de regulamentação específica e na priorização dos interesses do setor privado na exploração e comercialização do lítio, utilizando com ela um discurso de sustentabilidade, permitindo ainda que a certificação seja utilizada como uma ferramenta de mercado sem garantir qualquer mecanismo de controle.

3.4. Projeto de lei 4.367/2023

A iniciativa, de autoria da deputada federal Dandara (PT-MG), atualmente aguarda parecer do relator da Comissão de Minas e Energia, após encerrado o prazo de cinco sessões para apresentação de emendas ao projeto, as quais não foram apresentadas. Esse PL altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que define a CFEM do lítio. Por isso, nesse projeto, estabelece o aumento da alíquota da CFEM incidente sobre a exploração do lítio, passando para 4 % e autoriza a instituição do Fundo Social do Lítio. Adicionalmente, determina que, por meio de Decreto do Presidente da República a ser publicado em até noventa dias, a partir da promulgação desta Lei, estabelecerá critérios para que a entidade reguladora do setor de mineração possa reduzir a alíquota da CFEM do ferro de 3,5% para até 2%, visando não prejudicar a viabilidade econômica de jazidas com baixos

desempenho e rentabilidade em razão do baixo teor de ferro. E as despesas com a instalação de plantas industriais que produzam bens industriais de elevado valor agregado, poderão ser abatidas do valor a ser pago pela CFEM do lítio, tendo como o limite de 25% do valor devido pela pessoa jurídica.

Uma crítica a ser realizada sobre isso, pode ser feita em relação ao valor proposto em comparação com os padrões internacionais de tributação sobre recursos minerais. Sabendo que a CFEM é o elemento mais próximo de royalties de mineração no Brasil, em muitos países, a alíquota dos royalties sobre a exploração desse mineral é consideravelmente mais alta do que a proposta pela PL (Coelho, 2016). Como exemplo, no Canadá, na província de Ontario, o royalty da mineração chega até 15% do faturamento bruto e no Brasil até 3,5% da receita líquida (tendo em vista que incidem sobre o valor impostos sobre comercialização).

Portanto, o aumento proposto na alíquota da CFEM para 4% ainda pode ser considerado relativamente baixo, levantando questões sobre a justiça na distribuição da renda mineral do lítio. Pior ainda é a diminuição do ferro para casos de teor de pureza baixo, afinal, a CFEM como exposto se mostra bastante reduzida em termos comparativos internacionalmente. Por fim, se trata de uma vantagem indevida dada a minas que simplesmente não deveriam estar funcionando devido ao baixo teor de pureza do ferro de suas reservas.

Como dito, o projeto estabelece a criação o Fundo Social do Lítio destinado a constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social das regiões onde ocorra exploração mineral do lítio, com projetos de combate à pobreza e de desenvolvimento, nas áreas de: educação; cultura; esporte; saúde pública; ciência e tecnologia, meio ambiente; de mitigação e adaptação às mudanças climáticas; além de ações em benefício dos povos e comunidades tradicionais das áreas exploradas.

Ainda, as fontes de recurso do Fundo incluem alíquota adicional de 1% da CFEM do lítio, os resultados de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades e outros recursos destinados ao Fundo Social do Lítio por lei. Tais recursos deverão ser utilizados prioritariamente em ações, projetos e programas nas regiões mineradas, com pelo menos 50% investidos em educação, e 10% em pesquisa e desenvolvimento científico.

A proposta de aumento na alíquota da CFEM sobre a exploração do lítio, bem como a criação do Fundo Social do Lítio, sugere uma preocupação em garantir que a renda mineral seja melhor distribuída junto aos entes públicos, o que em tese poderia gerar algum benefício para a população. No entanto, o projeto de lei parece não abordar diretamente questões relacionadas à democratização do processo decisório no setor de mineração. Assim o direcionamento da renda mineral seguiria tendo pouca influência das demandas da sociedade, principalmente das comunidades atingidas. Estabelece, também, critérios para a criação e utilização do Fundo Social do Lítio, os quais não foram

especificados, bem como fontes de recursos para o fundo, porém é importante garantir que os recursos sejam distribuídos de forma equitativa e que as comunidades locais tenham voz ativa na definição das prioridades e na implementação das ações apoiadas pelo fundo, além de garantir atendimento das necessidades das localidades.

O PL 4.367/2023 apresenta um caráter próximo do desenvolvimentismo ao buscar uma maior presença do Estado no controle da renda mineral, o que poderia gerar mecanismos e estratégias econômicas e sociais que beneficiam as comunidades atingidas e a população em geral. Porém, são necessários outros instrumentos para garantir que a gestão de tais recursos possam ser realizada pelas comunidades e que sejam elas a definir o destino da renda mineral.

3.5. Projeto Vale do Lítio

Em maio de 2023, o governador de Minas Gerais, Romeu Zema, lançou, na bolsa de valores Nasdaq, em Nova York, o projeto “Lithium Valley Brazil”. Esse projeto tem como intuito transformar o norte e nordeste de Minas Gerais, especificamente os Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em polos de exploração de lítio, atraindo multinacionais (Cáritas MG, 2023). O projeto é uma iniciativa conjunta do governo de Minas Gerais e do MME.

Durante o lançamento e em missões subsequentes, os responsáveis defenderam vantagens competitivas de Minas Gerais em favor de investidores estrangeiros, como: a maior reserva do Brasil; exploração de baixo impacto (supostamente, sem utilização de químicos poluentes); além da possibilidade, defendida pelo governador de Minas Gerais, de mudar a regulamentação do estado para atrair investimentos. Em novembro de 2023, em uma missão oficial à China, o projeto foi apresentado a representantes da GanfengLithium, a maior produtora de sal de lítio da China e a terceira do mundo (SEDE-MG, 2023).

A abordagem do projeto feita pelo governador Zema está alinhada aos interesses de mineradoras e acionistas. Essa intensa ligação com o capital estrangeiro levanta preocupações quanto ao controle do mineral, limitando a capacidade do Brasil de decidir sobre o uso do lítio e assegurar que possíveis benefícios sejam retidos no país. Além disso, a falta de consulta pública e de participação efetiva das comunidades nas decisões relacionadas ao projeto violam os princípios fundamentais de justiça e direitos humanos.

A localização do centro decisório no âmbito estadual e principalmente internacional, e a falta de cooperação efetiva com os municípios, são indícios de que os principais interesses atendidos nesta proposta são os de mineradoras e do mercado financeiro. A falta de transparência e de acesso à informação incapacita a sociedade civil a acompanhar e interferir sobre os processos decisórios.

O projeto do governador Romeu Zema não se configura como um decreto ou um projeto de lei formal, mas desempenhou um papel significativo na movimentação e atração de investimentos para a extração de lítio. Embora não tenha a força legal de uma legislação oficial, o projeto gerou um ambiente favorável para interesses privados. Sinalizando um suporte governamental, sua influência na dinâmica dos investimentos e na promoção da mineração de lítio é inegável.

3.6. Projeto de lei 2780/2024

De autoria dos deputados federais Zé Silva (Solidariedade/MG), Keniston Braga (MDB/PA), Duda Ramos (MDB/PR), Laura Carneiro (PSD/RJ), Zé Vitor (PL/MG) e Raimundo Santos (PSD/PA), o projeto de lei em questão busca instituir a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) e o Comitê de Minerais Críticos e Estratégicos (CMCE), entre outras iniciativas. Em setembro de 2025, foi aprovado o seu regime de urgência.

O projeto define minerais críticos como aqueles cuja disponibilidade está em risco devido a limitações na cadeia de suprimentos, sendo essenciais para a economia, a transição energética (TE) e a segurança nacional. Já os minerais estratégicos são aqueles de grande importância devido à sua vantagem comparativa e essencialidade para a economia. O PL estabelece os princípios da PNMCE, que se baseiam na valorização e no aproveitamento dos minerais estratégicos e críticos, na preservação dos interesses nacionais, no desenvolvimento sustentável, no reconhecimento de sua relevância para a TE e no aumento da sua disponibilidade para tecnologias associadas, além do incentivo a investimentos e à competitividade.

O Comitê de Minerais Críticos e Estratégicos (CMCE), vinculado ao Conselho Nacional de Política Mineral, será responsável por definir e revisar bienalmente a categorização de minerais como críticos ou estratégicos no país. O comitê também estabelecerá prioridades para a PNMCE, criará grupos de trabalho, conduzirá estudos sobre a dependência, o risco de suprimento e o potencial do país em pesquisa, lavra e transformação desses minerais, além de analisar a demanda, com revisão a cada três anos. Outras atividades incluem a elaboração de programas de monitoramento para o desenvolvimento local da mineração, o apoio a processos de licenciamento ambiental de projetos enquadrados na PNMCE e a promoção de parcerias para garantir o suprimento desses recursos.

O Ministério de Minas e Energia (MME) e a Agência Nacional de Mineração (ANM), juntamente com outros membros da administração pública federal, terão a responsabilidade de priorizar a análise de projetos enquadrados na Política Pró-Minerais Estratégicos ou pelo Comitê Estratégico. O Poder Executivo, por sua vez, incentivará linhas de crédito voltadas para pesquisa e desenvolvimento tecnológico do processo de exploração dos minerais.

Em relação às grandes empresas, estas deverão aplicar no mínimo 0,40% de sua receita bruta em iniciativas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico. Adicionalmente, não haverá incidência de imposto de renda sobre os rendimentos pagos ou creditados a empresas domiciliadas no exterior pela utilização de marca, patente ou licença de tecnologia ou processo empregado na transformação desses minerais estratégicos no Brasil.

A proposta de lei altera a Lei nº 11.196/2005³, estendendo os benefícios fiscais dos artigos 17 a 21 para pessoas jurídicas envolvidas em projetos de pesquisa e lavra desses minerais críticos e estratégicos. O Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) também passará a ser aplicado ao setor mineral, incentivando a lavra, a transformação e a cadeia de produção. A Lei nº 11.488/2007⁴ será modificada para incluir como beneficiárias do Reidi as pessoas jurídicas com projetos aprovados para implantação de obras de infraestrutura em setores específicos. O PL institui um regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa, lavra e transformação desses minerais. O Poder Executivo terá um prazo de 90 dias para regulamentar os dispositivos da lei, a partir de sua publicação.

O Projeto de Lei 2780/2024 cita que a valorização e o aproveitamento racional dos minerais críticos e estratégicos devem ser realizados para maximizar seus benefícios sociais, ambientais e econômicos, mas não apresenta medidas específicas para garantir a distribuição equitativa dos benefícios entre as diferentes regiões e comunidades, nem como ocorrerá essa maximização. A falta de políticas claras para combater a desigualdade pode perpetuar as exclusões existentes e impedir que a sociedade e o território sejam beneficiados como prometido.

Embora o projeto mencione a sustentabilidade, não especifica como pretende garantir que a exploração mineral seja conduzida de forma responsável e com consulta prévia adequada. O projeto afirma que os minerais críticos são importantes para a segurança alimentar, mas há controvérsias sobre essa relação. A mineração, no geral, envolve a remoção de grandes áreas de terra, podendo destruir ou desapropriar terras de cultivo, além da remoção da vegetação para a criação de minas e barragens, o que pode alterar o clima local (disponibilidade de água e temperatura). Frequentemente, ocorrem contaminações de solo e água decorrentes de produtos químicos e poluentes do processo de extração e beneficiamento, ou do depósito em pilhas de estéril e barragens de rejeitos. Economicamente, regiões que são exclusivamente dependentes da mineração acabam negligenciando

³ Assinada pelo presidente Luiz Inácio, que institui o Regime Especial de Tributação para Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras, Programa de Inclusão Digital e dispõe sobre incentivos fiscais para inovações tecnológicas e altera alguns decretos.

⁴ Assinada pelo Presidente Luiz Inácio, e que Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI; reduz o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

investimentos e apoio à agricultura. Tudo isso demonstra que a mineração, independentemente de ser de minerais críticos, pode comprometer a segurança alimentar.

3.7. Medida Provisória nº 1308, de 2025

Esta Medida Provisória cria a possibilidade de licenciamento ambiental especial, visando à consecução de empreendimentos entendidos pelo governo federal como estratégicos.

Os empreendimentos serão compreendidos como estratégicos a partir de proposta bianual do Conselho de Governo, que estabelecerá a equipe técnica permanentemente dedicada a esta função. A autoridade licenciadora e as entidades e órgãos públicos de qualquer esfera federativa darão prioridade a estes empreendimentos.

Os procedimentos necessários à obtenção da Licença Ambiental de Instalação (LAE) seguem uma sequência de etapas normativas. Inicialmente, a autoridade licenciadora é responsável pela definição do conteúdo e pela elaboração do respectivo Termo de Referência (inciso I). Em seguida, o empreendedor deve protocolar o requerimento da licença, acompanhado da documentação pertinente, dos projetos técnicos, do cronograma de execução e dos estudos ambientais exigidos, além das demais licenças, autorizações e outorgas cabíveis (inciso II).

Posteriormente, são apresentadas as manifestações das autoridades envolvidas no processo, conforme a natureza e o escopo do empreendimento (inciso III). A autoridade licenciadora procede então à análise técnica dos documentos e estudos apresentados, podendo realizar audiência pública e, se necessário, solicitar informações adicionais e complementares, observando-se que tal solicitação poderá ocorrer uma única vez (inciso IV). Concluídas essas etapas, é elaborado o parecer técnico conclusivo (inciso V), que subsidiará a decisão administrativa final, resultando na concessão ou no indeferimento da Licença Ambiental de Instalação – LAE (inciso VI). O processo de licenciamento ambiental especial deve respeitar o prazo máximo de doze meses para análise e conclusão do processo.

Tendo em vista o licenciamento padrão existente no marco legal brasileiro, percebemos que não há grandes mudanças. A principal é o prazo máximo de um ano para a conclusão do processo e a priorização do licenciamento especial nos órgãos competentes. Assim sendo, a MP carrega todas as vicissitudes do licenciamento já existente, como quase completa impossibilidade de agentes e grupos atingidos influírem no processo decisório, a baixa transparência do processo e, por fim, a falta de controle popular no processo deliberativo, ao mesmo tempo em que restringe ainda mais o prazo para a conclusão do processo. Por isso é provável que projetos licenciados enquanto especiais passem

ainda mais rápido por cima dos interesses das comunidades tradicionais, grupo atingidos e gerem ainda mais danos ambientais.

3.8. Projeto de lei 3699/2025

O PL 3699/2025, de autoria de Patrus Ananias (PT/MG), dispõe sobre a política de pesquisa e aproveitamento de minerais considerados críticos ou estratégicos. São considerados minerais críticos ou estratégicos o lítio, nióbio, terras raras, cobre, manganês, cobalto e grafite, que supostamente constituem matéria de relevante interesse coletivo para a sociedade brasileira, devendo obedecer às prioridades nacionais e às diretrizes da política de soberania mineral.

O PL coloca como condição para a aprovação de projetos relacionados aos minerais citados a aprovação pelo Conselho Nacional de Política Mineral, que deve ter presença mínima de um representante dos Estados e do Distrito Federal, um representante dos municípios produtores e afetados, três representantes da sociedade civil e um representante de instituições de ensino superior, todos desvinculados de empresas mineradoras.

O PL traz uma inovação importante relacionada à pauta dos Territórios Livres de Mineração ao condicionar a aprovação dos projetos minerários à aprovação pelas comunidades tradicionais potencialmente atingidas, que deverão ser previamente consultadas de forma livre, prévia e informada, sob pena de nulidade do procedimento de autorização.

Ainda cabe destacar que é vedada a participação de empresas estrangeiras ou de empresas sob controle estrangeiro nas atividades de pesquisa, lavra, beneficiamento, exploração ou aproveitamento dos minerais críticos ou estratégicos.

Em suma, o PL traz importantes avanços na democratização e controle sobre os bens minerais. Entretanto lida com noções vagas de prioridades nacionais, interesse coletivo e soberania mineral que facilmente podem ser manipuladas pelos interesses das empresas mineradoras e seus representantes políticos no poder público. Sendo assim, ainda está por definir o que seriam estas noções que via de regra são utilizadas para justificar projetos pautados por interesses privados de grandes companhias e seus acionistas.

Por fim, organizamos uma tabela com as sínteses de cada iniciativa legislativa e as respectivas análises.

Quadro 1. Síntese das iniciativas legislativas

O MARCO LEGAL DO LÍTIO E DOS MINERAIS ESTRATÉGICOS NO BRASIL: ENTRE AS IMPOSIÇÕES DO MERCADO ENERGÉTICO E O CONTROLE POPULAR

MARCO LEGAL	AUTORIA	PRINCIPAIS PONTOS	CRÍTICAS
Projeto de lei 1.992/2020	Deputado Jean Freire estadual	Propõe a criação do Polo Minerário e Industrial do Lítio nos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri. Visa fortalecer a cadeia produtiva do lítio, promover desenvolvimento tecnológico e gerar empregos na região. Estabelece medidas para beneficiamento local do lítio, investimentos em pesquisa e desenvolvimento, criação de linhas de crédito e participação de representantes locais na implementação do polo. Em tramitação na Assembleia Legislativa de Minas Gerais	O projeto coloca como objetivo principal o encadeamento produtivo do lítio e a agregação de valor à matéria-prima, ignorando experiências de violações ao meio ambiente e às populações causadas pela verticalização produtiva da mineração. Por fim, não está certo que a alocação de recursos para a diversificação econômica desses municípios vá para setores como a agricultura familiar, o turismo e outros fortalecem a economia local e proporcionam postos de trabalho e renda para além da mineração.
Decreto 11.120/2022, de 5 de julho de 2022.	Presidente Jair Messias Bolsonaro	Permite operações de comércio exterior de minerais e minérios de lítio sem imposição de critérios, limites ou condicionantes específicos, exceto aqueles previstos em lei.	Tal decreto facilita as exportações dos minerais extraídos por multinacionais da mineração sem imposição de critérios ou condicionantes. A ausência de regulamentação específica pode resultar em uma exploração desenfreada desses recursos, sem considerar adequadamente os interesses da população a longo prazo. Ademais, limita a participação e o envolvimento da sociedade civil. Ausência de consulta pública e transparência no processo de tomada de decisões.
Projeto de lei 2.809/2023	Deputados federais: Adriana Ventura (NOVO-SP), Evair de Melo (PP-ES), Coronel Chrisóstomo (PL-RO), Kim Kataguiri (UNIÃO-SP), Flávia Moraes (PDT-GO), Dagoberto Nogueira (PSDB-MS), Lebrão (UNIÃO-RO) e José Medeiros (PL-MT)	Promove a certificação voluntária do "Lítio Verde". Propõe a criação de um Polo Minerário e Industrial do Lítio nos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, para fortalecer a cadeia produtiva mineral e industrial do lítio e contribuir para o desenvolvimento regional; estabelece critérios para a certificação do "Lítio Verde" Pronta para Pauta no Plenário (PLEN) e sob regime de tramitação de urgência	A permissão para operações de comércio exterior de minerais e minérios de lítio sem imposição de critérios ou condicionantes pode comprometer o controle do país sobre seus próprios bens naturais. Essa falta de controle pode levar à exaustão rápida das reservas de lítio, prejudicando a capacidade do país de utilizar esses recursos estratégicos no futuro. Ademais, a ausência de critérios e restrições na exportação e importação limita a participação e o envolvimento da sociedade civil.
Projeto de lei 4.367/2023	Deputada federal Dandara (PT-MG)	Propõe o aumento da alíquota da CFEM sobre a exploração do lítio para 4,0% e a criação do Fundo Social do Lítio, destinado ao desenvolvimento social das regiões onde ocorre a exploração mineral do lítio. O projeto também estabelece critérios para a utilização do fundo e prioriza a destinação dos recursos para ações de educação, pesquisa e desenvolvimento científico, combate à pobreza e de desenvolvimento socioeconômico nas áreas mineradas. Aguardando parecer do relator da Comissão de Minas e Energia,	A proposta de aumento na alíquota da CFEM sobre a exploração do lítio, bem como a criação do Fundo Social do Lítio, sugere uma preocupação em garantir que a renda mineral seja melhor distribuída junto aos entes públicos, o que em tese poderia gerar algum benefício para a população. No entanto, o projeto de lei parece não abordar diretamente questões relacionadas à democratização do processo decisório no setor de mineração. Assim o direcionamento da renda mineral seguiria tendo pouca influência das demandas da sociedade, principalmente das comunidades atingidas.
Projeto Vale do Lítio	Governador Romeu Zema	Esse projeto tem como intuito transformar o norte e nordeste de Minas Gerais em pólos de exploração de lítio, atraindo empresas de capital internacional	Falta de consulta pública, de participação efetiva das comunidades nas decisões relacionadas ao projeto e falta de cooperação efetiva com os municípios.

O MARCO LEGAL DO LÍTIO E DOS MINERAIS ESTRATÉGICOS NO BRASIL: ENTRE AS IMPOSIÇÕES DO MERCADO ENERGÉTICO E O CONTROLE POPULAR

Projeto de lei 2780/2024	Deputados federais: Zé Silva (Solidariedade/MG), Keniston Braga (MDB/PA), Duda Ramos (MDB/PR), Laura Carneiro (PSD/RJ), Zé Vitor (PL/MG) e Raimundo Santos (PSD/PA)	Busca instituir a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE), o Comitê de Minerais Críticos e Estratégicos (CMCE), além de outras iniciativas para desenvolvimento industrial estratégico e ecológico. Sob regime de tramitação de urgência.	Não apresenta medidas específicas para garantir a distribuição equitativa dos benefícios entre as diferentes regiões e comunidades.
Medida Provisória nº 1308, de 2025	Presidente Luiz Inácio da Silva	Cria a possibilidade de licenciamento ambiental especial, visando à consecução de empreendimentos entendidos pelo governo federal como estratégicos.	As principais mudanças em relação ao licenciamento padrão é o prazo máximo de um ano para a conclusão do processo e a priorização do licenciamento especial nos órgãos competentes. Assim sendo, a MP carrega todas as vicissitudes do licenciamento já existente, como quase completa impossibilidade de agentes e grupos atingidos influírem no processo decisório, a baixa transparência do processo e, por fim, a falta de controle popular no processo deliberativo, ao mesmo tempo em que restringe ainda mais o prazo para a conclusão do processo. Por isso é provável que projetos licenciados enquanto especiais passem ainda mais rápido por cima dos interesses das comunidades tradicionais, grupo atingidos e gerem ainda mais danos ambientais.
Projeto de lei 3699/2025	Patrus (PT/MG) Ananias	Dispõe sobre a política de pesquisa e aproveitamento de minerais considerados críticos ou estratégicos.	Traz importantes avanços na democratização, controle sobre os bens minerais e na pauta dos Territórios Livres de Mineração. Entretanto lida com noções vagas de prioridades nacionais, interesse coletivo e soberania mineral que facilmente podem ser manipuladas pelos interesses das empresas mineradoras e seus representantes políticos no poder público. Sendo assim, ainda está por definir o que seriam estas noções que via de regra são utilizadas para justificar projetos pautados por interesses privados de grandes companhias e seus acionistas.

Elaboração: Autores (2025).

Apesar da criação de diversas iniciativas legislativas nos últimos anos, o marco regulatório brasileiro parece estar atrasado em relação à urgência da regulação de minerais estratégicos, imposta pela crescente demanda global. Em geral, as medidas adotadas priorizam a atuação do mercado na extração de lítio, centralizando o poder de decisão nas empresas mineradoras. Os quatro pilares de avaliação – democratização, participação popular, transparência e justiça socioambiental – recebem pouca ou nenhuma atenção nessas iniciativas, evidenciando a baixa possibilidade de participação das comunidades afetadas nas decisões e medidas propostas. A democratização, a participação popular e a transparência são notavelmente prejudicadas tanto no marco legal atual quanto nas propostas de atualização.

Dentre as medidas propostas, destacam-se os avanços na captura da renda mineral (com o aumento da CFEM do lítio), na criação do Fundo Social e no encadeamento produtivo. Contudo, cada um desses pontos apresenta limitações específicas e contradições. O aumento da alíquota da CFEM é necessário, pois, em termos comparativos internacionais, a taxa permanece baixa, mesmo após a alteração (Coelho et al., 2023). Todavia, o aumento da alíquota não assegura que os recursos serão direcionados para a melhoria da qualidade de vida da população, sobretudo das comunidades atingidas (Oliveira et al., 2024).

Na perspectiva construída neste artigo, o Fundo Social é uma medida positiva. No entanto, sem maiores especificações, paira a dúvida se o Fundo representará um mecanismo de controle popular ou se reproduzirá a tendência de Fundos e Conselhos controlados pelos interesses empresariais do setor (Oliveira; Zucarelli, 2020).

Por fim, o encadeamento produtivo, com seu objetivo de reter uma parte maior dos recursos no país onde ocorre a extração, também se mostra uma medida promissora. No entanto, caso não haja formas de democratização e controle popular sobre essa estrutura produtiva, ela tende a se tornar violadora de direitos e predadora do meio ambiente, como indicam as experiências brasileiras de encadeamento produtivo da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e da Estrada de Ferro Carajás (EFC) (Coelho, 2016).

Embora alguns avanços tenham sido observados em relação à renda mineral apropriada pelo Estado e à criação de conselhos, a governança do setor ainda se concentra em atender aos interesses das empresas mineradoras. A maioria das iniciativas funciona como incentivo e facilitadora da extração de lítio, sem um controle social efetivo e mecanismos robustos de proteção ambiental e social. O resultado é um cenário em que os efeitos gerados pela atual estrutura de mineração tendem a ser reproduzidos na extração de minerais estratégicos, considerando ainda a possibilidade destes mesmos efeitos serem agravados devido ao incentivo irresponsável do atual modelo de mineração.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa analisou as iniciativas institucionais de representantes políticos brasileiros relacionadas à mineração de lítio no Brasil, buscando compreender como essas autoridades têm influenciado a extração e a gestão desse recurso mineral. A relevância deste debate foi evidenciada pela quantidade expressiva de propostas apresentadas nos últimos três anos. Dada a incerteza quanto à aprovação dessas medidas, é difícil definir com precisão as características do futuro marco regulatório.

Conforme explicitado no artigo, a democratização, a participação popular, a transparência e a justiça socioambiental são pouco ou nada contempladas pelas iniciativas. Consequentemente, percebe-se uma tendência à reprodução do modelo de mineração vigente, que reproduz e intensifica desigualdades socioeconômicas, prejudica comunidades locais e gera impactos ambientais significativos.

A título de consideração final, cabe ressaltar que o campo progressista se divide basicamente em duas posições majoritárias, que não são necessariamente opostas. A primeira posição se opõe a priori à mineração, não importando a maneira que a atividade será regulada. A segunda posição se coloca favorável da mineração que seja regulada de acordo com os princípios próprios desse progressismo. Esta não é uma análise que pretendemos aprofundar no momento, mas de destacar a necessidade de diálogo entre as duas posições em alguns pontos e de demarcação das impossibilidades de convergência entre outros. Fica o apontamento.

REFERÊNCIAS

AEPET – Associação dos Engenheiros da Petrobras. **Onde fica a maior reserva de lítio do Brasil? Saiba como o país deve explorar e ampliar sua produção:** entre os elementos fundamentais para tornar o Brasil uma das lideranças na transição energética está o lítio. 2023. Disponível em: <https://aepet.org.br/noticia/onde-fica-a-maior-reserva-de-litio-do-brasil-saiba-como-o-pais-deve-explorar-e-ampliar-sua-producao/>. Acesso em: 24 ago. 2024.

AGÊNCIA SENADO. **Governo:** dependência externa de fertilizantes vai continuar nos próximos anos. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/05/24/governo-dependencia-externa-de-fertilizantes-vai-continuar-nos-proximos-anos>. Acesso em: 24 ago. 2024.

ALONSO, Aleida Azamar. El mito de la transición energética y la importancia del litio. In: ALONSO, Aleida Azamar (org.). **Litio en América Latina:** demanda global contra daño socioambiental. Ciudad de México: Secretaría de Medio Ambiente y Recursos Naturales (SEMARNAT); Universidad Autónoma Metropolitana (UAM), 2022. p. 23–43.

ARONOFF, Kate; BATTISTONI, Alyssa; COHEN, Daniel Aldana; RIOFRANCOS, Thea. **Um planeta a conquistar:** a urgência de um Green New Deal. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. Projeto de Lei n. 1.992/2020, de 27 de junho de 2020. **Diário do Legislativo**, Brasil, 27 jun. 2020. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/PL/1992/2020>. Acesso em: 24 ago. 2024.

BLOOMBERG LÍNEA. **Lítio:** após queda de 80% este ano, analistas preveem cenário nebuloso em 2024. 2023. Disponível em: <https://www.bloomberglinea.com.br/mercados/litio-apos-queda-de-80-este-ano-analistas-preveem-cenario-nebuloso-em-2024/>. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRITISH GEOLOGICAL SURVEY. **Lithium:** definitions, mineralogy and deposits. 2016. Disponível em: https://nora.nerc.ac.uk/id/eprint/534440/1/lithium_profile.pdf. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei n. 2.159/2021.** Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148785>. Acesso em: 1 out. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Decreto-Lei n. 227, de 28 de fevereiro de 1967. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 fev. 1967. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-227-28-fevereiro-1967-376017-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 24 ago. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Decreto n. 2.413, de 4 de dezembro de 1997. **Diário Oficial da União**, Brasília, 4 dez. 1997. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1997/decreto-2413-4-dezembro-1997-400728-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 24 ago. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Decreto n. 10.577, de 14 de dezembro de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2020. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2020/decreto-10577-14-dezembro-2020-790909-norma-pe.html>. Acesso em: 24 ago. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Decreto n. 11.120, de 5 de julho de 2022. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 jul. 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2022/decreto-11120-5-julho-2022-792939-norma-pe.html>. Acesso em: 24 ago. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei n. 2.809/2023**. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2365362>. Acesso em: 24 ago. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei n. 4.367/2023**. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2386210>. Acesso em: 24 ago. 2024.

CAMPOLLO, Cecília; MALERBA, Julianna; TUPINAMBÁ, Soraya. **Da transição energética à transição ecológica**: a contribuição da justiça ambiental e um convite ao debate. Rio de Janeiro: FASE, 2024.

CANAL ENERGIA. **Lula pede retirada de duas indicações de Bolsonaro à autoridade nuclear**. 2023. Disponível em: <https://www.canalenergia.com.br/noticias/53237236/lula-pede-retirada-de-duas-indicacoes-de-bolsonaro-a-autoridade-nuclear>. Acesso em: 24 ago. 2024.

CÁRITAS MG – Regional de Minas Gerais. **Projeto Vale do Lítio transformará o Jequitinhonha em polo de exploração para benefício externo**. 2023. Disponível em: <https://mg.caritas.org.br/noticias/projeto-vale-do-litio-transformara-o-jequitinhonha-em-polo-de-exploracao-para-beneficio-externo>. Acesso em: 24 ago. 2024.

COELHO, Tádzio. **Noventa por cento de ferro nas calçadas: mineração e (sub)desenvolvimento em municípios minerados pela Vale S.A.** 2016. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://www.bdtd.uerj.br/handle/1/17722>. Acesso em: 24 ago. 2024.

COELHO, Tádzio. Minério-dependência em Brumadinho e Mariana. **Lutas Sociais**, v. 22, n. 41, p. 252–267, 2018.

COELHO, Tádzio *et al.* **O paraíso fiscal da Vale e seus efeitos nos municípios minerados: preços de transferência, CFEM e a Vale S.A.** São Luís: JnT, 2023.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN). **Composição do Conselho Deliberativo. Memória CNEN**. Disponível em: <https://memoria.cnen.gov.br/memoria/buscacomposicaoCd.asp>. Acesso em: 24 ago. 2024.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN). **Presidentes da CNEN**. Disponível em: <https://memoria.cnen.gov.br/memoria/Presidentes.asp>. Acesso em: 24 ago. 2024.

FÁVERO, Claudenir; MONTEIRO, Fernanda Testa. Disputas territoriais no Vale do Jequitinhonha: uma leitura pelas transformações nas paisagens. **Agriculturas**, v. 11, n. 3, 2014.

GREGO, Marcela. **A transição energética global e os impactos ambientais para a América Latina: análise do conceito de “justiça climática” através dos conflitos ambientais marcados pelo EJAtlas 2023**. 2023. Dissertação (Mestrado em Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023.

INTERNATIONAL ENERGY AGENCY (IEA). **The role of critical minerals in clean energy transitions**. Paris: IEA, 2021.

LOPES, José Sérgio Leite. Sobre processos de “ambientalização” dos conflitos e sobre dilemas da participação. **Horizontes Antropológicos**, v. 12, n. 25, p. 31–64, 2006.

NEXO JORNAL. **O retrocesso do PL do Licenciamento, para um constituinte.** 2025. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/externo/2025/07/16/pl-do-licenciamento-ambiental-devastacao-constituinte>. Acesso em: 1 out. 2025.

OLIVEIRA, Raquel; ZUCARELLI, Marcos. A gestão dos conflitos e seus efeitos políticos: apontamentos de pesquisa sobre mineração no Espinhaço, Minas Gerais. **Revista Contemporânea de Antropologia**, n. 49, 2020.

OLIVEIRA, Antônia *et al.* **Para onde vai a CFEM? Uma avaliação das receitas e despesas dos municípios do estado do Pará e Minas Gerais (2022–2023).** 2024. Disponível em: <https://deolhonacfem.org/nota-tecnica-11-para-onde-vai-a-cfem/>. Acesso em: 1 dez. 2024.

PACKER, Larissa. **Como funciona o capitalismo “verde”: mecanismos jurídicos e financeiros preparam o Brasil para um novo modelo de acumulação.** 2012. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2012/07/regula%C3%A7%C3%A3o-nacional-para-nova-fase-de-acumula%C3%A7%C3%A3o-papel-do-estado-1.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2024.

PROJETO BRASIL POPULAR. **Projeto Brasil Popular.** 2023. Disponível em: <https://projetobrasilpopular.org>. Acesso em: 24 ago. 2024.

SANTOS, Elaine. **Debates y enfrentamientos: historia y políticas de la explotación del litio en Brasil.** In: ALONSO, Aleida Azamar (org.). **Litio en América Latina: demanda global contra daño socioambiental.** Ciudad de México: SEMARNAT; UAM, 2022. p. 161–187.

SEDE-MG – Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais. **Governo de Minas apresenta o Vale do Lítio para empresa líder mundial na cadeia do mineral, em Xangai, na China.** 2023. Disponível em: <https://www.desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/noticias/noticia/2266/governo-de-minas-apresenta-o-vale-do-litio-para-empresa-lider-mundial-na-cadeia-do-mineral,-em-xangai,-na-china>. Acesso em: 24 ago. 2024.

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL (SGB). **Lítio no Brasil.** 2024. Disponível em: <http://www.mctec.cprm.gov.br/litio/nobrasil.html>. Acesso em: 24 ago. 2024.

SILVA, Cássio Alexandre da *et al.* Relações étnico-raciais, territorialidades e segregação socioespacial: conflitos identitários nos Gerais do Sertão Mineiro. **Boletim Alfenense de Geografia**, v. 2, n. 4, p. 3–18, 2022.

SULZBACHER, Aline; FERNANDES, Leonardo Cesar; ALMEIDA, Clebson Souza de. “Nas minas, a terra vale ouro”: questão agrária e mineração no Vale do Jequitinhonha (Minas Gerais, Brasil). **Revista NERA**, v. 24, n. 59, p. 393–414, 2021.

TRADING ECONOMICS. **Commodities: lithium.** 2024. Disponível em: <https://tradingeconomics.com/commodity/lithium>. Acesso em: 24 ago. 2024.

Direitos autorais 2025 – Revista de Direito Socioambiental – ReDiS

Organizadores:

Liliane Pereira Amorim;
Karla Karoline Rodrigues Silva;
Isabel Christina Gonçalves Oliveira;
Giovana Nobre Carvalho.

Editor responsável: Thiago Henrique Costa Silva.



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.